



Política de

Relacionamento com Terceiros

1. Objetivo

Esta Política tem por finalidade estabelecer os critérios e as diretrizes adotadas pelo BIOIND^{MT} e seus colaboradores no Relacionamento com Terceiros.

- 1.1. Os Terceiros, quando pessoas jurídicas, deverão ser legalmente constituídos, de acordo com as leis do país em que têm sede.
- 1.2. Todos os Terceiros devem desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação dos países em que se encontrem e manter em ordem toda a documentação financeira, contábil, trabalhista e previdenciária.
- 1.3. Esta Política está em conformidade com a postura ética, íntegra e transparente do BIOIND^{MT} nas relações com terceiros e em observância da legislação Brasileira, devendo ser lida e observada junto com o nosso Código de Conduta, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos contra a Administração Pública.

2. Normas de Referência

- Código de Conduta do BIOIND^{MT}.
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira
- Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022 – que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Decreto Estadual nº. 522/2016.
- Lei Antitruste (Lei 12.529/2011).
- Política de Oferecimento e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades.
- Política de Relacionamento com Órgão Público e Anticorrupção.

3. Abrangência

- 3.1 Como condição para contratação e/ou associação com o BIOIND^{MT}, todos e quaisquer Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, associados e parceiros) devem se obrigar, por si e por seus representantes, respeitar as normas de referência dessa política, toda e qualquer outra regulamentação anticorrupção aplicável, brasileira ou estrangeira (em conjunto, "Legislação Anticorrupção").

4. Definições

- 1.1. **Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal** são os Diretores que compõem a Diretoria do BIOIND^{MT}, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral e que mantém vínculo

estatutário com a entidade. Sendo o Conselho Deliberativo a Alta Administração do BIOIND^{MT}.

- 1.1. **Colaboradores** são todas as pessoas contratadas através de regime CLT para integrar o quadro de funcionários da entidade sindical, que mantém vínculo empregatício ou estatutário.
- 1.2. **Associados** são todas as pessoas jurídicas que integram o quadro associativo do BIOIND^{MT}, e que mantém vínculo estatutário com a entidade.
- 1.3. **Terceiros** são todas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, seja prestadores de serviços, como fornecedores e parceiros, que mantém um relacionamento com o BIOIND^{MT} para auxiliar no desempenho de suas atividades, e que não integram o quadro de colaboradores.
- 1.4. **Agentes públicos**, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades que integram a Administração Pública direta e indireta
- 1.5. **Órgão Público** é composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltado para o cumprimento de uma atividade estatal. Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, essa sim detentora de personalidade.
- 1.6. **Due Diligence** é o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o terceiro e os associados com o qual o BIOIND^{MT} pretende se relacionar e interagir.

5. Regras Gerais dos Terceiros

- 5.1. A infração da Legislação Anticorrupção ou destas Regras pelos Terceiros ou de seus Representantes implicará violação ao contrato assinado com o BIOIND^{MT}, ensejando para este último a faculdade de rescindir antecipadamente o contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 5.2. Observados os limites éticos previstos nestas Regras, o BIOIND^{MT} escolherá seus parceiros de acordo com seus melhores interesses e a seu exclusivo critério, e mediante aprovação no processo de *Due Diligence*.

- 5.3.** Os Terceiros não poderão subcontratar os serviços que lhes foram confiados, no todo ou em parte, sem aprovação prévia e expressa do BIOIND^{MT} responsável pela sua contratação, sendo tal subcontratação, quando expressamente autorizada, condicionada à obtenção de autorização da Diretoria Executiva do BIOIND^{MT}, pelo subcontratado, às presentes Regras ou à demonstração de que seguem regras anticorrupção próprias equivalentes às dispostas neste documento.
- 5.4.** É vedado aos Terceiros se manifestar ou assumir qualquer obrigação em nome do BIOIND^{MT}, salvo com autorização expressa de representante deste, investido de poderes para tanto, nos estritos termos autorizados e com base em procurações ou instrumentos contratuais que tenham sido formalmente outorgados ou celebrados com o BIOIND^{MT}.
- 5.5.** Os Terceiros, não poderão usar marca, nome ou outras propriedades intelectuais do BIOIND^{MT}, para qualquer fim, exceto mediante autorização prévia e por escrito dos representantes legais do BIOIND^{MT}.
- 5.6.** Fica ainda vedado aos Terceiros divulgar o fato de prestarem serviços, serem fornecedores ou terem qualquer relação comercial com o BIOIND^{MT} para fins de promoção, sem a prévia e expressa autorização dos representantes legais do BIOIND^{MT}.
- 5.7.** Salvo autorização expressa do BIOIND^{MT}, os Terceiros não podem divulgar, no todo ou em parte, informações confidenciais às quais os Terceiros ou seus Representantes tenham tido acesso por conta de relação com o BIOIND^{MT}, sem prejuízo das disposições específicas do contrato acerca de confidencialidade e de responder civil e criminalmente pelos danos causados.
- 5.8.** Todos os associados e prestadores de serviços serão tratados com imparcialidade e isonomia e terão acesso ao mesmo nível de informações para elaboração de suas propostas, garantindo desta forma a ampla concorrência, sendo vedados a adoção de tratamento desigual ou favorecimento a qualquer um deles.
- 5.9.** Fica **vedado** as seguintes condutas dos colaboradores e terceiros do BIOIND^{MT} no âmbito do seu relacionamento:
- ▶ Negligência em parcerias estratégicas com agentes externos, como por exemplo, a realização de parcerias estratégicas para a concretização da missão e objetivos do BIOIND^{MT}, sem observar os riscos da negociação;
 - ▶ Conflito de interesses, como por exemplo, confronto gerado entre interesses pessoais em detrimento de interesses coletivos que possa comprometer os objetivos do BIOIND^{MT}.

- ▶ Pagamentos indevidos para fornecedores, como por exemplo, o recebimento pelo empregado de facilitação, presentes, refeições, entretenimento, viagens e qualquer outros tipos de vantagens indevidas;
- ▶ Recebimentos indevidos de fornecedores, como por exemplo, pagamento para fornecedores de propina, suborno, facilitação, presentes, refeições, entretenimento, viagens e qualquer outros tipos de vantagens indevidas;
- ▶ Pagamentos indevidos para agentes do governo por meio de terceiros através de propina, pagamentos de facilitação, presentes, refeições, entretenimento, viagens e quaisquer outros tipos de vantagens indevidas;
- ▶ Favoritismo na contratação de terceiros, como por exemplo, a contratação de terceiros protegidos por gestores ou alta administração;
- ▶ Contratação de terceiros sem contrato;
- ▶ Ineficiência nos controles e sistemas de registrar e rastrear transações acordadas com fornecedores.

6. Regras Gerais de Adesão de Associados

- 6.1. A infração da Legislação Anticorrupção ou destas regras pelos associados e/ou de seus representantes implicará na exclusão imediata do quadro associativo da entidade.
- 6.2. É vedado aos Associados se manifestar ou assumir qualquer obrigação em nome do BIOIND^{MT}, salvo com autorização expressa de representante deste.
- 6.3. Os associados, não poderão usar marca, nome ou outras propriedades intelectuais do BIOIND^{MT} para qualquer fim, exceto mediante autorização prévia e por escrito dos representantes legais do BIOIND^{MT}.
- 6.4. A detecção de atos ilícitos praticados pelos associados, além das penalidades previstas no Estatuto Social e Código de Conduta, poderá implicar na comunicação de tais atos às autoridades competentes.
- 6.5. Fica **vedado** as seguintes condutas dos colaboradores e de associados do BIOIND^{MT} no âmbito do seu relacionamento:
 - ▶ Repasse de informações comercialmente sensíveis aos associados, como por exemplo, preços, clientes, formas de vendas etc.
 - ▶ Violação à concorrência, com a coleta e disseminação de informações comercialmente sensíveis;
 - ▶ Disseminar a informação de forma não agregada. (Quanto mais agregada é a informação, menor o risco de efeitos anticoncorrenciais. As informações não devem permitir a identificação de dados de empresas individuais);

- ▶ Infração à ordem econômica no estabelecimento de sistema comum para aquisição de produtos e serviços, de forma a configurar infração à ordem econômica no caso de membros do BIOIND^{MT} deterem poder de mercado e usar em detrimento dos fornecedores sem que sejam criadas eficiências no mercado, ou de outros concorrentes não membros do BIOIND^{MT};
- ▶ Negligência em parcerias estratégicas com agentes externos;
- ▶ Conflito de interesses, como por exemplo, confronto gerado entre interesses pessoais em detrimento de interesses coletivos que possa comprometer os objetivos do BIOIND^{MT};
- ▶ Pagamentos indevidos para agentes do governo por meio dos associados, através de propina, pagamentos de facilitação, presentes, refeições, entretenimento, viagens e quaisquer outros tipos de vantagens indevidas;
- ▶ Ineficiência nos controles e sistemas de registrar e rastrear transações das mensalidades associativas.

7. Do Procedimento de Due Diligence

- 7.1. O processo de *Due Diligence* ocorrerá antes de qualquer formalização contratual entre BIOIND^{MT} e o terceiro, sua realização não caracteriza qualquer vínculo comercial entre as partes.
- 7.2. Para adesão de associados, será realizado o processo de *Due Diligence*, com o intuito de avaliar o grau de risco, sobre a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu relacionamento com o BIOIND^{MT}, bem como avaliar o seu histórico de reputação e integridade.
- 7.3. Para a homologação de novos terceiros e associados, o *Compliance Officer* deverá realizar consultas prévias, conforme elencado abaixo:
 - a. **Bases Públicas:** realizar consulta prévia no Portal da Transparência, visando a identificação de restrição nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP, e Certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal. As consultas realizadas deverão ser arquivadas no cadastro do terceiro.
 - b. **Lista de Análises Especiais:** realizar consulta prévia, visando a identificação de mídias negativas relacionadas à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
 - c. **Lista PPE:** realizar consulta prévia, visando à identificação da condição do terceiro se enquadrar como Pessoa Politicamente Exposta - PPE ou no caso de terceiros pessoa jurídica, cujos sócios ou diretores se enquadrem na condição de Pessoa Politicamente Exposta- PPE.

- 7.4. As consultas realizadas para análise, avaliação, contratação de terceiros ou adesão de associados, serão validadas e homologadas pelo Diretor(a) Executivo (a).
- 7.5. Uma vez constatados riscos de *Compliance* do Terceiro, caberá ao *Compliance Officer* avaliá-los e classificá-los, encaminhando ao Diretor(a) Executivo (a), sendo este responsável para encaminhar para o Presidente o referido processo, para que este, avalie e decida pela contratação.
- 7.6. Terceiros que já possuam relacionamento com o BIOIND^{MT} deverão passar pelo processo *Due Diligence* e aceitar os termos do Código de Conduta, deverão observar os requisitos dessa política, assim como, terão a sua contratação e/ou permanência reavaliada pelo *Compliance Officer* e pelo Conselho Deliberativo, caso aponte risco de integridade.
- 7.7. Caso não seja possível descontinuar o contrato existente com prestador de serviço que tenha risco de integridade, o Conselho Deliberativo deverá aprovar plano de mitigação de riscos para a continuidade do contrato, o qual será monitorado, periodicamente, pela área de *Compliance*.
- 7.8. Todos os contratos entre o BIOIND^{MT} e os terceiros, deverão conter cláusulas sobre Anticorrupção, respeito as relações público-privadas, respeito aos direitos humanos com vedação a qualquer tipo de assédio, garantia da proteção e privacidade de dados pessoais nos termos da legislação, compromisso de não utilização de mão de obra infantil (em desacordo com a lei que a disciplina), condições de trabalho degradante e/ou análoga ao escravo e de respeito as normas regulatórias que disciplinam a relação contratual. Ademais, nos contratos devem conter cláusulas estabelecendo a adesão do Terceiro de todas as políticas e procedimentos internos do BIOIND^{MT}, previsão de rescisão imediata, caso seja constatado atos lesivos pelo contratante, indenização por perdas e danos, obrigação de reportar acontecimentos constatados de inobservância da legislação e normas internas e de não violação da lei anticorrupção.

8. Comunicação, Treinamento e Dúvidas.

- 8.1. O BIOIND^{MT} manterá um plano de comunicação e treinamento sempre que ocorrer alterações em suas políticas, para o Conselho Deliberativo, os colaboradores e os terceiros, com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política.
- 8.2. É de responsabilidade do Diretor(a) Executivo(a) juntamente com o *Compliance Officer* do BIOIND^{MT} divulgar para seus colaboradores o conteúdo desta Política e

conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

- 8.3.** Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de ética.

9. Procedimento de Denúncia

- 9.1.** O BIOIND^{MT} manterá um canal de ética para o recebimento de relatos de boa-fé referentes a violações a legislações vigente, ao Código de Conduta, e demais Políticas de Integridade.
- 9.2.** O BIOIND^{MT} manterá um canal de ética através de um link disponibilizado no site do bioind-mt.com, além de uma linha telefônica 0800-591-3457, é um canal aberto de comunicação para recebimento tanto de denúncias de desconformidade legal/ética, quanto sugestões de melhoria, reclamações, dúvidas e elogios, com garantia de absoluto sigilo e anonimato.
- 9.3.** Uma empresa externa contratada pelo BIOIND^{MT} será o responsável pela gestão do Canal de Ética do BIOIND^{MT}, garantindo a confidencialidade dos denunciantes e informações apresentadas.
- 9.4.** Os relatos serão investigados conforme a Política do Canal de Ética e Investigação.
- 9.5.** Se ainda permanecerem dúvidas acerca das condutas apropriadas nos relacionamentos com as partes interessadas do BIOIND^{MT}, todos devem se dirigir ao *Compliance Officer* antes da execução da ação.
- 9.6.** O BIOIND^{MT} **não tolerará retaliação** àqueles que reportarem de boa-fé atos que violam a legislação, o Código de Conduta e as políticas de integridade.

10. Sanções

- 10.1.** Todos os incidentes denunciados de suspeitas de infringir esta Política serão investigados. Caso se confirme a denúncia, serão tomadas as medidas corretivas imediatas.
- 10.2.** Qualquer colaborador, associado ou terceiro que viole as disposições desta Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta, sejam elas:



Advertência por escrito; Suspensão; Demissão sem justa causa; Demissão por justa causa; Exclusão do associado; e/ou Ação judicial cabível.

10.3. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo do BIOIND^{MT}, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo, caso necessite de comunicação dos fatos às autoridades judiciais.

10.4. As sanções a serem aplicadas para os associados, deverá observar o que dispõe o Estatuto Social do BIOIND^{MT} em termos hierárquicos.

11. Aplicação e Revisão da Política

11.1. Essa política passa a ser aplicada a partir da presente data e deverá ser revista trienalmente, após o período eleitoral do BIOIND^{MT} ou quando ocorrer alterações nas legislações referente aos temas tratados nos documentos.

Registro de Versões

Elaborado por: Compliance Officer

Aprovado por: Conselho Deliberativo

Data da aprovação: 14 de fevereiro de 2022.

Data da atualização: 19 de julho de 2023.